DECISÃO DE RECURSO

REFERENTE PREGÃO Nº 007/2025 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 09 (nove) veículos (sem motorista e sem combustível)

PROCESSO: 202500047000679

RECORRENTE: AUTOLOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
RAZÕES: Pela revisão da classificação da empresa RICO, com aplicação dos critérios de desempate do art. 60 da Lei 14.133/2021.

Desclassificação da empresa por descumprimento de indícios de declaração falsa relativo ao cumprimento dos requisitos de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

RECORRIDA: RICO SOLUCOES & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CONTRARRAZÕES: Pelo indeferimento, por total improcedência de suas alegações, mantendo-se a habilitação da empresa RICO, uma vez que cumpriu integralmente os requisitos do edital.

1 – PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo, interposto pela empresa **AUTOLOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, contra decisão deste Agente e Equipe de Apoio, após declaração da empresa **RICO SOLUCOES & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA** como vencedora do retro referido certame, após julgamento da proposta e habilitação.

Interposto o Recurso e as razões por **AUTOLOC LTDA**, os prazos são controlados pelo próprio sistema Compras.gov, verifica-se sua tempestividade, vez que apresentados em prazo hábil.

De igual modo, tempestivo, as contrarrazões da empresa **RICO LTDA**.

2 – RELATÓRIO

Após etapa preparatória regular e atendimento às ressalvas apontadas pela Diretoria Jurídica, realizou-se a etapa de divulgação nos diários e sítios eletrônicos oficiais, além da publicação em jornal de grande circulação (doc. 23 e-TCE).

Cumprido o prazo legal para recebimento de propostas, no dia 14 de abril de 2025, às 09h00min, foi iniciada a sessão pública eletrônica para abertura das propostas e oferecimento lances ao objeto do Pregão Eletrônico nº 007/2025 – locação

de veículos sem motorista e combustível, na mesma data foi finalizada a etapa de lances.

No período para recebimento, as empresas registraram propostas para participarem da sessão de lances do Pregão. Após a sessão de lances restaram todas classificadas conforme ordem crescente de lances ficando em primeiro lugar a empresa **RICO SOLUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, que após análise de propostas e habilitação restou classificada em análise conjunta deste Agente, Equipe e Unidade Técnica.

Aberto o prazo para recurso, apenas a empresa **AUTOLOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** apresentou a intenção recursal, apresentando no prazo legal as razões. De igual modo, contrarrazoou a empresa **RICO SOLUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

3 – DAS RAZÕES RECURSAIS – AUTOLOC

Em síntese, alega a empresa que:

1 – A empresa RICO, por todos os contratos celebrados somados com a administração pública não se enquadraria como ME/EPP;

2 – Que esse enquadramento incorreto como ME/EPE, não permitiu que fossem aplicados os critérios de desempate previstos do art. 60 da Lei 14.133/2021, já que a diferença entre a segunda colocada não extrapolaria do percentual de desempate (5%), o que levaria para o lance de desempate da MEs/EPPs com lances nessa faixa percentual.

4 – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS – RICO

Em sede de contrarrazões a empresa refutou as alegações da empresa recorrente, informando:

Que por ter sido primeira colocada não haveria aplicação de critérios de desempate;

Que não existe vinculação ao porte da empresa ME/EPP ao sistema de tributação como alegado;

Que os últimos balanços patrimoniais dão conta de que seu faturamento bruto anual não extrapolou os limites que sugerissem o desenquadramento como ME e EPP.

Que os contratos firmados foram utilizados como prova de experiência

pretérita.

5 – DA ANÁLISE DO RECURSO

5.1.1 – DA NÃO APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Primeiramente cumpre dizer que a legislação licitatória evoluiu no sentido da doutrina e jurisprudência TCU - Tribunal de Contas da União, como protagonista que é, cite-se o Acordão nº Acórdão nº 1.211/2021, que já encaminhava o entendimento de que a licitação não é o fim, ao contrário, é o meio que a administração tem de se chegar ao resultado mais vantajoso.

A Lei nº 14.133/2021, representando um novo regime de licitações e contratos, não só reverbera um novo paradigma de funcionalidade da licitação, mas também reforça a lição categórica do professor Adilson Dallari de que "a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital"

O Novo regime de licitações e contratos se coaduna com ensinamento do mencionado administrativista. Destaca-se o contido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Pois bem, conforme afirmado pela empresa recorrente, não foram levados a cabo os critérios de desempate do art. 4º c/c art. 60 da Lei 14133/2021 respectivamente o desempate entre a empresa não enquadrada como ME/EPP e a ME/EPP com proposta/lance com valor superior até 5%, e a ordem critérios:

> ***Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.***
> *§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*
> *I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*
> *II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*
> *§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*

> ***§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.***
>
> *(...)*
>
> *Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*
> *I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*
> *II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*
> *III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência*
> *IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.*
> *§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*
> *I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*
> *II - empresas brasileiras;*
> *III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*
> *IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.*

Cumpre dizer, que o sistema de processamento de licitações do governo federal conclui automaticamente pela utilização dos critérios de desempate com base nas informações fornecidas pelos licitantes e valores dos lances no caso do empate ficto entre empresas de grande porte e MEs/EPPs, procedendo a convocação para o lance de desempate, caso verifique que existe uma microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta/lance superior em até 5% ao melhor classificado.

No caso em tela, a empresa recorrida RICO se declarou como ME/EPP, desta forma o sistema não direcionou para desempate, visto que ela seria beneficiária do próprio critério.

Os outros critérios de desempate precisam ser reais, ou seja, estarem numericamente iguais para só assim se passar à ordem do art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.1.2 – DA ANÁLISE DOS VALORES FATURADOS PELA EMPRESA

Com base nas informações fornecidas na licitação, a empresa "RICO SOLUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA" apresenta uma receita bruta aproximada de aproximadamente R$ 1.320.208,04 no exercício de 2023, nisso é que se baseou a habilitação da empresa, visto que o tratamento em licitações de MEs e EPPs são equivalentes. De acordo com os critérios de classificação de empresas no Brasil, uma empresa de pequeno porte (EPP) é aquela que possui receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00.

Portanto, com base na receita bruta informada, em tese, já

ano/calendário de 2023 a empresa poderia ser classificada como uma empresa de pequeno porte (EPP) e não como microempresa (ME) como consta no Cartão CNPJ e nos documentos anexados pela empresa, o que caracterizaria minimamente uma impropriedade por parte da empresa.

Cumpre mencionar, que é de responsabilidade das empresas todas as declarações feitas, inclusive no compras.gov, nas juntas comerciais e Receita Federal, sendo que órgãos recebem as informações e enquadra conforme os dados apresentados podendo confronta-lo com outras bases.

No corpo das contrarrazões, a empresa recorrente trouxe uma declaração da empresa Rico, feita em outro procedimento licitatório, colacionado abaixo e disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/edital/2023/pregao-eletronico-no-18-2023-uasg-130005/declaracao-contratos-firmados

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa RICO SOLUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.202.575/0001-79, com sede em SHN CA 01 - Bloco A - Sala 372, Shopping Deck Norte – Lago Norte - CEP 71503-501 - Brasília/DF, possui os seguintes contratos firmados com a IniciativaPrivada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato (R$)*	
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SECRETARIA DA CASA MILITAR	17/05/2023 a 17/05/2027	R$	516.960,00
MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	03/05/2023 a 03/05/2024	R$	394.200,00
MINISTÉRIO DA SAÚDE - DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA BAHIA - DSEI/BA	21/06/2023 a 21/06/2033	R$	43.914.000,00
EMBRAPII - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial	21/08/2023 a 21/08/2028	R$	6.125.700,00
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA - Procuradoria Geral do Estado - PGE	20/11/2023 a 20/11/2025	R$	1.710.441,12
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL	09/11/2023 a 09/11/2025	R$	1.931.233,44
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE	06/10/2023 a 06/10/2024	R$	1.907.418,00
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS SANTOS DUMONT	17/11/2023 a 17/11/2024	R$	3.211.581,25
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	14/11/2023 a 14/11/2024	R$	350.000,00
TOTAL		R$	59.161.483,81

CAMILA RIBEIRO DA COSTA SOUZA DE MORAES:72604999153
Assinado de forma digital por CAMILA RIBEIRO DA COSTA SOUZA DE MORAES:72604999153
Dados: 2023.12.01 11:34:44 -03'00'

Há que se dizer que para apuração da receita bruta auferida, deve ser

considerar o valor anual apenas, e não da forma como colocado pela recorrente que considerou todos os anos da contratação.

Considerando apenas o período relativo ao ano de 2024, de janeiro a dezembro, chega-se a seguinte quantia, caso a declaração da empresa recorrida seja levada em consideração, conforme quadro abaixo:

Contratos	Exercício 2024	Valores
Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria da Casa Militar	17/01/2024 a 17/12/2024	R$ 118.470,00
Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Base Administrativa da Guarnição de Natal	02/01/2024 a 02/05/2024	R$ 164.250,00
Ministério da Saúde - Distrito Sanitário Especial Indígena Bahia - DSEIBA	21/01/2024 a 21/12/2024	R$ 4.025.458,25
Embrapii - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial	21/01/2024 a 21/12/2024	R$ 1.123.061,50
Governo do Estado de Rondônia - Procuradoria Geral do Estado - PGE	28/01/2024 a 28/12/2024	R$ 783.952,18
Governo do Estado de Rondônia - Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	09/11/2024 a 09/11/2025	R$ 472.648,66
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE	06/01/2024 a 06/10/2024	R$ 1.589.515,00
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Santos Dumont	17/01/2024 a 17/11/2024	R$ 2.676.276,04
Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	14/01/2024 a 14/11/2024	R$ 291.741,66
Valor total aproximado mês a mês considerando apenas o exercício de 2024		**R$ 11.245.373,29**

Verificados indícios, no que tange ao enquadramento da empresa, antes de encaminhar à decisão do recurso, visto a possibilidade de extrapolação e possível burla ao procedimento ocasionado por declaração de ME/EPP, tanto no momento do cadastro da proposta, como na apresentação da documentação, essa equipe solicitou junto à empresa, em sede de diligência, documentação comprobatória da receita bruta relativa ao ano de 2024, em sede de diligência:

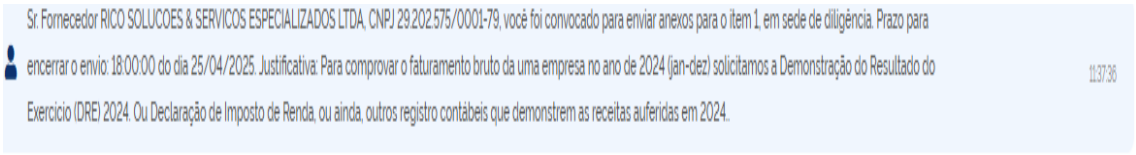

A empresa recorrida, a seu turno, informou não ser exigível a apresentação do balanço de 2024, apresentou novamente o cartão CNPJ, com informação constante no documento de que era um Microempresa (ME), alegando que a Receita Federal é que teria competência para determinar quem é ME/EPP. Acrescentando que o balanço patrimonial de 2024 ainda não era exigível e não constava no rol dos documentos editalícios.

Quanto ao não atendimento em sede de diligência vejamos decisão proferida em Acórdão nº 1370/2015-Plenário do TCU, que instou que:

> *Havendo dúvidas sobre o enquadramento da licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, segundo os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, além de se realizar as pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamento da Administração Pública Federal, deve ser solicitado à licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de sua declaração de qualificação como*

microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de usufruto dos benefícios da referida lei.

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO, PELO COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS DA MARINHA, DE HARDWARE PARA IMPLANTAÇÃO DO DATACENTRO ALTERNATIVO DA REDE OPERACIONAL DE DEFESA (ROD). POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE REMESSA AUTOMÁTICA DE LANCES (ROBÔS). CONHECIMENTO. REVOGAÇÃO DE CAUTELAR ANTERIOR. IMPROCEDÊNCIA. CONCESSÃO DE NOVA CAUTELAR PARA SUSPENDER O PREGÃO EM RELAÇÃO AOS ITENS 9 E 13 EM RAZÃO DE FATOS NOVOS. OITIVAS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) POR EMPRESA QUE ULTRAPASSOU O LIMITE DE RECEITA BRUTA FIXADO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. NÃO ACATAMENTO DAS JUSTIFICATIVAS. REVOGAÇÃO DA NOVA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO COM EXCLUSÃO DA EMPRESA FRAUDADORA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. RECOMENDAÇÃO. CIÊNCIA.

À empresa fora oportunizado a prova da permanência do enquadramento através de documentos, entre eles o balanço de 2024, que embora a empresa tenha informado ainda não estar pronto, já poderia ser apresentado. Outros documentos seriam possíveis, entre eles a declaração de imposto de renda e documentos contábeis relativos ao exercício financeiro de 2024.

Há que se dizer que este TCE-GO de muitas maneiras prima pelos princípios licitatórios, entre eles o da busca do resultado mais vantajoso, inclusive oportunizando aos licitantes o atendimento em sede de diligências antes de proceder a desclassificação, como fora feita com a licitante.

Em outro diapasão, o TCU em diversa oportunidades concluiu que a mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada (Acórdão 1797/2014-TCU-Plenário, Ministro Aroldo Cedraz).

No caso em tela, ao declarar, inclusive na plataforma de licitação Compras.gov, o sistema não aplicou o desempate ficto, visto que a diferença de valores entre a empresa Rico e a segunda colocada se encontra dentro do limite de 5% aplicável ao pregão nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei 14.133/2021:

41.760.180/0001-97 ME/EPP Programa de integridade	MIRAIMA GAS & TRANSPORTES LTDA CE	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R$ 679.400,0000 -
77.171.247/0001-03 Programa de integridade	GARAGEM MODERNA LTDA PR	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R$ 679.860,0000 -

Em busca ao PNCP e Transparência do Governo Federal, foram encontrados, no período de 2024, contratos vigentes, que levam a crer que empresa que se declara como ME, extrapolou até mesmo o limite das EPPs R$ 4.800.000,00

(quatro milhões e oitocentos mil reais), conclusão obtida de três contratos entre a empresa e o Instituto Federal e Minas Gerais, Distrito Sanitário Especial Indígena da Bahia e Ministério da Pecuária e Abastecimento que serão juntados ao processo da licitação, com os links abaixo:



Contratos

Contrato nº 00009/2023

Última atualização 22/06/2023

Local: Salvador/BA **Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE **Unidade executora:** 257032 - DISTRITO SANITARIO ESP. INDIGENA - BAHIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 25043.000029/2023-11 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/06/2023 **Data de assinatura:** 21/06/2023 **Vigência:** de 21/06/2023 a 20/06/2024

Id contrato PNCP: 00394544000185-2-000282/2023 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** 00394544000185-1-000244/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO PICK UP, SEM MOTORISTA, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, SEM COMBUSTÍVEL, COM SEGURO TOTAL E MANUTENÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DA BA.

Termo Aditivo nº 00001/2023

Última atualização 29/07/2024

Data assinatura: 27/12/2023 **Vigência:** de 27/12/2023 a 26/12/2024

Objeto: ACRÉSCIMO EM 23,81%, NOS MOLDES DO ART. 65, § 1º, DA LEI N.º 8.666, DE 1993.

Número de parcelas: 12 **Valor da parcela:** R$ 365.950,00 **Valor global:** R$ 4.391.400,00

Observação/Informativo: ACRÉSCIMO EM 23,81%, NOS MOLDES DO ART. 65, § 1º, DA LEI N.º 8.666, DE 1993.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 29.202.575/0001-79 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: RICO SOLUCOES & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Disponível em: https://pncp.gov.br/app/contratos/00394544000185/2023/282

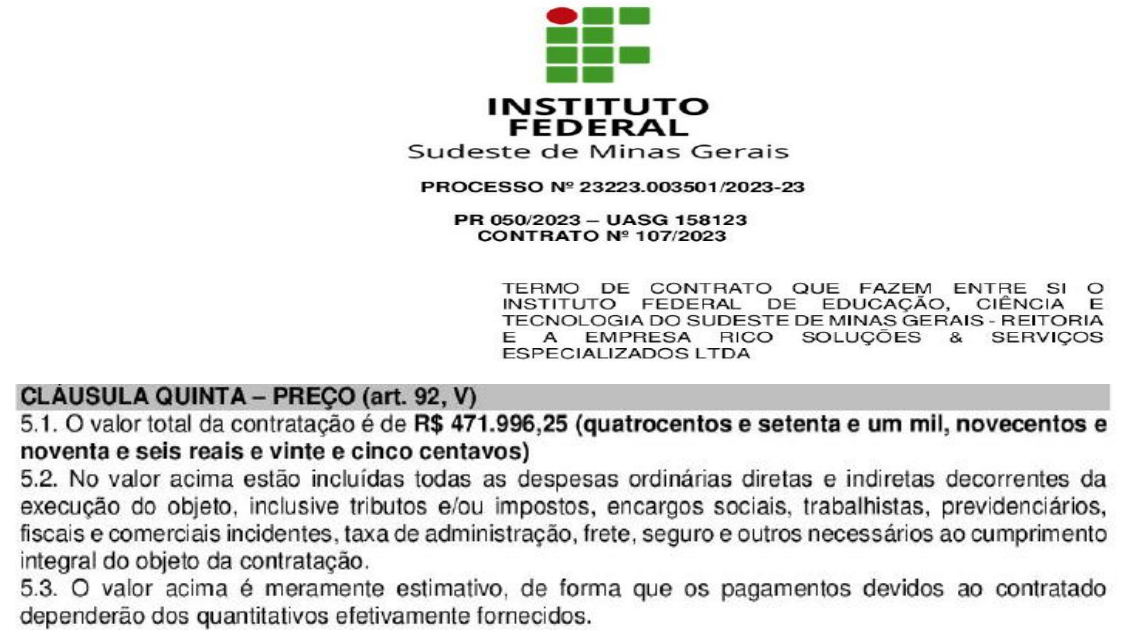

INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

PROCESSO Nº 23223.003501/2023-23

PR 050/2023 – UASG 158123
CONTRATO Nº 107/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - REITORIA E A EMPRESA RICO SOLUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 471.996,25 (quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Disponível em: https://pncp.gov.br/app/contratos/10723648000140/2023/283

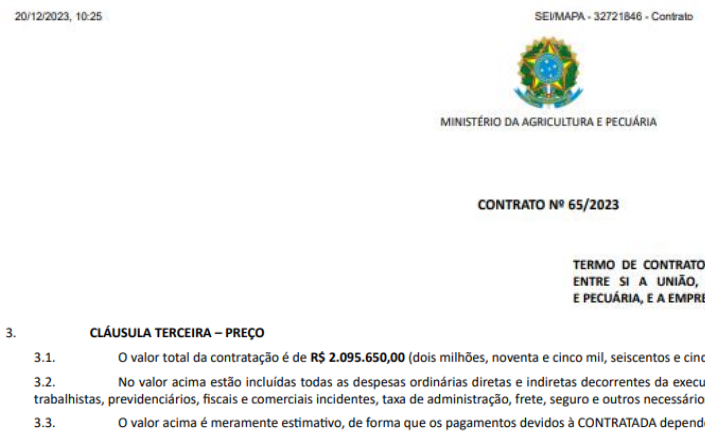

20/12/2023, 10:25 SEI/MAPA - 32721846 - Contrato

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONTRATO Nº 65/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, E A EMPRESA RICO SOLUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 2.095.650,00** (dois milhões, noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos/mapa-sede/arquivos- /2023/copy2_of_652023Contrato.pdf

6 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este Agente de Contratação e Equipe de Apoio, por decisão unânime, decidem conhecer o recurso de **AUTOLOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** e no mérito CONCEDER-LHE PROVIMENTO, acolhendo os argumentos expostos pela recorrente, de que não foram respeitados os critérios de desempates fictos/reais, com a finalidade de **desconstituir, sem prejuízo de instauração de procedimento de apuração de infração licitatória por declaração inverídica, o resultado que aceitou a proposta e habilitou a empresa RICO SOLUÇÕES & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, com o consequente afastamento da empresa recorrida e continuidade do certame de acordo com ordem de classificação estabelecida na sessão de propostas/lances.**

Goiânia-GO, 28 de abril de 2025.

ARTUR EDUARDO LOPES DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 229/2023

POLYANE VIEIRA MEIRELES
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 229/2023

LUIS CARLOS DE GOUVEIA COELHO
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 229/2023

ANEXOS: CONTRATOS

INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

PROCESSO Nº 23223.003501/2023-23

PR 050/2023 – UASG 158123
CONTRATO Nº 107/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - REITORIA E A EMPRESA RICO SOLUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais** - **Reitoria** com sede na Rua Luz Interior, nº 360, Estrela Sul, na cidade de Juiz de Fora, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0001-40, neste ato representado pelo Reitor **André Diniz de Oliveira**, nomeado pelo Decreto de 20 de abril de 2021, publicado no DOU de 22 de abril de 2021, portador da matrícula funcional nº 1532244, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Rico Soluções e Serviços Especializados Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.202.575/0001-79, situada no ST SHIN CA 01, Bloco A, Lote A Sala 372 – Deck Norte - Lago Norte, Brasília - DF, 71.510-970, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sra. Camila Ribeiro da Costa Souza de Moraes**, sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 23505.000598/2023-56** e no **Processo nº 23223.003501/2023-23**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 050/2023 –** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte por demanda (incluindo Veículos e Motorista – Sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra)** para a Reitoria**,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos**, com início em **15/01/2024** e encerramento em **15/01/2029**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 471.996,25 (quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/06/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do *índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor,

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Comprovação de que os veículos possuem seguro contra acidentes pessoais, que contemplem todos os passageiros em transporte, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) **Multa**:
(1) Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de **2,5%(dois inteiros e cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de **2% (dois por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de **1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)** do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de **1% (um por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26411/158123
Fonte de Recursos: 1050000195
Programa de Trabalho: 170742
Elemento de Despesa: 339039
Plano Interno: L20RLP0100N
Nota de Empenho: 2023NE414

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Juiz de Fora, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma via de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 29 de dezembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE DINIZ DE OLIVEIRA
Data: 27/12/2023 14:20:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAMILA RIBEIRO DA COSTA SOUZA DE MORAES:[redacted]
Assinado de forma digital por CAMILA RIBEIRO DA COSTA SOUZA DE MORAES:[redacted]
Dados: 2023.12.27 10:45:42 -03'00'

André Diniz de Oliveira
IF Sudeste MG

Camila Ribeiro da Costa Souza de Moraes
Rico Soluções e Serviços Especializados Ltda

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
IANDRA CRISTINA MARIANO
Data: 27/12/2023 11:08:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSIANE DAMASO RESENDE
Data: 27/12/2023 11:30:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONTRATO Nº 65/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, E A EMPRESA RICO SOLUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria-Executiva, nomeado pela Portaria nº 1.756, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1354613, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RICO SOLUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.202.575/0001-79, sediada no SHIN CA 1, Bloco A, Lote A Sala 372 - Lago Norte, em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **CAMILA RIBEIRO DA COSTA SOUZA DE MORAES**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.006713/2023-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na locação de veículos de representação sem motorista, além de veículos comuns e utilitários, em caráter eventual, com motorista para o transporte de servidores e pequenas cargas em benefício do Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

I - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO COM MOTORISTA							
Item	**CATSER**	**Especificações**	**(A)**	**Quilometragem assegurada por veículo (franquia)**	**(B)**	**(C)**	**(D)**
			Quantidade		**Valor unitário por veículo**	**Valor Total mensal do item (B x A)**	**Valor Total anual (C x 12)**
1	4014	Veículos tipo SEDAN, com as seguintes dimensões mínimas: comprimento de 4.600 mm; distância entre-eixos de 2.650 mm; largura de 1.750 mm, com potência acima de 165 CV, 2.000 cilindradas, com no máximo 01 (um) ano de fabricação ou 15.000	3	5.500	R$ 24.166,67	R$ 72.500,00	R$ 870.000,00

		(quinze mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro), com 04 (quatro) portas, cor preta, equipado com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, desembaçador elétrico do vidro traseiro, vidros e travamento das portas elétricos, capacidade para 05 (cinco) passageiros. **Com 02 (dois) motoristas executivos por veículo** e fornecimento de combustível, além do provimento de todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, a ser utilizado no transporte dos Ministros de Estado e ocupantes de cargos de natureza especial. (VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO).					

II - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO SEM MOTORISTA							
Item	**CATSER**	**Especificações**	**(E)**	**Quilometragem assegurada por veículo (franquia)**	**(F)**	**(G)**	**(H)**
			Quantidade		**Valor unitário por veículo**	**Valor Total mensal do item (B x A)**	**Valor Total anual (C x 12)**
2	4014	Veículos tipo SEDAN, com as seguintes dimensões mínimas: comprimento de 4.600 mm; distância entre-eixos de 2.650 mm; largura de 1.750 mm, com potência acima de 165 CV, 2.000 cilindradas, com no máximo 01 (um) ano de fabricação ou 15.000 (quinze mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro), com 04 (quatro) portas, cor preta, equipado com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, desembaçador elétrico do vidro traseiro, vidros e travamento das portas elétricos, capacidade para 05 (cinco) passageiros. Se**m motorista** e com fornecimento de combustível, além do provimento de todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, a ser utilizado no transporte dos Ministros de Estado e ocupantes de cargos de natureza especial. (VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO).	3	5.500	R$ 9.636,11	R$ 28.908,33	R$ 346.900,00

III - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA							
Item	**CATSER**	**Especificações**	**(I)**	**Quilometragem assegurada por veículo (franquia)**	**(J)**	**(K)**	**(L)**
			Quantidade		**Valor unitário por veículo**	**Valor Total mensal do item (B x A)**	**Valor Total anual (C x 12)**
3	25089	Veículos de transporte de carga com as seguintes características mínimas: com no máximo 02 (dois) anos de fabricação ou 30.000 (trinta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro), cilindrada mínima do motor de 1.400cc, a diesel, capacidade de carga mínima de 1.300kg, volume mínimo do compartimento de carga de 6m³, altura total máxima de 2,55 metros, largura total máxima de 3 metros, além de todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pela Legislação Brasileira de Trânsito vigente para a categoria. Com **motorista** e com fornecimento de combustível. (VEÍCULO DE SERVIÇO).	1	780	R$ 13.166,67	R$ 13.166,67	R$ 158.000,00

IV - CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COMUNS, EM CARÁTER EVENTUAL, POR DEMANDA									
Item	**CATSER**	**Especificação**	**Unidade**	**(M)**	**Quilometragem assegurada por diária**	**Valor unitário do Km**	**(N)**	**(O)**	**(P)**
				Quantidade Estimada Anual			**Valor Unitário da Diária**	**Valor Total mensal**	**Valor Total anual**
								(N x (M/12))	**(N x M)**

4	25089	Veículo automotor tipo "CAMINHÃO", com motorista e fornecimento de combustível, ano de fabricação 2020 ou superior, preferencialmente na cor branca, com peso bruto total (PBT) de 3.800 a 5.500 kg, contendo sobre seu chassi um furgão de alumínio (baú fechado) de dimensões estipuladas no manual de implementação do fabricante, potência mínima de 130cv, equipado com ar condicionado e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, a ser utilizado no serviço de transporte de cargas do Mapa.	DIÁRIA	192	250	R$ 11,23	R$ 2.807,29	R$ 44.916,67	R$ 539.000,00
5	25089	Veículo automotor tipo "MICRO-ÔNIBUS", ano de fabricação 2014 ou superior, preferencialmente cor branca, com capacidade para no mínimo 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, equipado com ar condicionado. com motorista e fornecimento de combustível, além de todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, a ser utilizado no transporte de servidores, em ocasião de eventos (MICRO-ÔNIBUS).	DIÁRIA	32	200	R$ 9,06	R$ 1.812,50	R$ 4.833,33	R$ 58.000,00
6	25089	Veículo automotor utilitário tipo VAN, ano de fabricação 2014 ou superior, potência mínima de 127 CV, preferencialmente na cor branca, com capacidade de, no mínimo, 16 (dezesseis) passageiros, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, desembaçador elétrico. com motorista e o fornecimento de combustível, além de todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, a ser utilizado no transporte de servidores. (VAN)	DIÁRIA	32	200	R$ 7,81	R$ 1.562,50	R$ 4.166,67	R$ 50.000,00
7	25089	Veículo modelo BÁSICO potência mínima de 80 CV, com no máximo 01 (um) ano de fabricação ou 15.000 (quinze mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro), com 04 (quatro) portas, cor branca, equipado com ar condicionado, com motorista e o fornecimento de combustível, além de com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN.	DIÁRIA	48	500	R$ 2,41	R$ 1.204,17	R$ 4.816,67	R$ 57.800,00
(Q) SUBTOTAL ANUAL (SOMATÓRIO DOS ITENS 4, 5, 6 e 7)								**R$ 704.800,00**	

V - SERVIÇOS EVENTUAIS - QUILOMETRAGEM EXCEDENTE									
Item	**CATSER**	**Especificação**	**Unidade**	**(R)**	**(S)**	**(T)**	**(U)**	**(V)**	
				Quantidade Mensal	**Quantidade Anual**	**Valor do Km excedente**	**Valor Total mensal**	**Valor Total anual**	
8	25089	Veículo automotor tipo "caminhão" (especificado no item 2). Serviços Eventuais por km Excedente.	Km	100	1200	R$ 4,17	R$ 416,67	R$ 5.000,00	
9	25089	Veículo automotor tipo Micro-Ônibus (especificado no item 3). Serviços Eventuais por km Excedente.	Km	60	720	R$ 3,89	R$ 233,33	R$ 2.800,00	
10	25089	Veículo automotor utilitário tipo Van (especificado no item 4). Serviços Eventuais por km Excedente.	Km	100	1200	R$ 3,96	R$ 395,83	R$ 4.750,00	
11	25089	Veículo modelo básico (especificado no item 5). Serviços Eventuais por km Excedente.	Km	100	1200	R$ 2,83	R$ 283,33	R$ 3.400,00	
(X) SUBTOTAL ANUAL (SOMATÓRIO DOS ITENS 8, 9, 10 e 11)							R$ 15.950,00		

VALOR TOTAL ANUAL (D + H + L + Q + X)	R$ 2.095.650,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **22/12/2023** e encerramento em **22/12/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 2.095.650,00** (dois milhões, noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/130005

Fonte: 1000

Programa de Trabalho: 22101.20122.2105.2000.00001

Elemento de Despesa: 339033

PI: OPERCGLI

Nota de Empenho: 2023NE001079

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO

Representante legal da **CONTRATANTE**

CAMILA RIBEIRO DA COSTA SOUZA DE MORAES

Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Ribeiro da Costa Souza de Moraes**, **Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO**, **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 14/12/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LIANA BRASIL BERNARDINO**, **Testemunha**, em 18/12/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Costa Fontenele Vieira**, **Testemunha**, em 18/12/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **32721846** e o código CRC **BAE0727D**.

Referência: Processo nº 21000.006713/2023-51

131.915,00, Valor de Contrapartida: R$ 31.915,00, Vigência: 14/12/2023 a 30/06/2024. Data de Assinatura: 31/12/2020. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Convenente: JOSE HENRIQUE HEBERLE, CPF nº ***.258.800-**.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2023, ao Convênio Nº 901725/2020. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, , Unidade Gestora: 130141, Convenente: MUNICIPIO DE AMETISTA DO SUL, CNPJ nº 92411156000183. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 158.500,00, Valor de Contrapartida: 58.500,00, Vigência: 31/12/2020 a 30/04/2024. Data de Assinatura: 12/12/2023. Assina: Pelo Ministério da Agricultura e Pecuária / FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO - SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2023 ao Convênio Nº 902847/2020. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Convenente: MUNICIPIO DE NAZARE, CNPJ nº 13797188000192. Prorrogação de prazo de vigência - Convênio 902847/2020. Valor Total: R$ 490.933,34, Valor de Contrapartida: R$ 13.433,34, Vigência: 12/12/2023 a 31/12/2024. Data de Assinatura: 31/12/2020. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Convenente: EUNICE SOARES BARRETO PEIXOTO, CPF nº ***.634.525-**.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2023, ao Convênio Nº 903241/2020. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, , Unidade Gestora: 130141, Convenente: MUNICIPIO DE SANTANA, CNPJ nº 13913140000100. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 300.236,83, Valor de Contrapartida: 13.736,83, Vigência: 31/12/2020 a 31/05/2024. Data de Assinatura: 12/12/2023. Assina: Pelo Ministério da Agricultura e Pecuária / RENATA BUENO MIRANDA - Secretária

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2023, ao Convênio Nº 903373/2020. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, , Unidade Gestora: 130141, Convenente: MUNICIPIO DE TERRA DE AREIA, CNPJ nº 90256660000120. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 146.833,32, Valor de Contrapartida: 32.016,54, Vigência: 31/12/2020 a 30/09/2024. Data de Assinatura: 12/12/2023. Assina: Pelo Ministério da Agricultura e Pecuária / FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO - SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000005/2023 ao Convênio Nº 903376/2020. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Convenente: MUNICIPIO DE ITACURUBI, CNPJ nº 91573048000144. Solicitação de Prorrogação de vigência do Convênio 903376/2020 para 31/06/2024, um período de 180 dias após o término da atual data de vigência e de mais 60 dias para posterior prestação de contas. Valor Total: R$ 189.548,00, Valor de Contrapartida: R$ 89.548,00, Vigência: 12/12/2023 a 30/06/2024. Data de Assinatura: 31/12/2020. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Convenente: GELSO DOS SANTOS SOARES, CPF nº ***.936.690-**.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2023, ao Convênio Nº 903398/2020. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, , Unidade Gestora: 130141, Convenente: ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 84012012000126. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 2.309.000,00, Valor de Contrapartida: 1.354.000,00, Vigência: 31/12/2020 a 31/03/2024. Data de Assinatura: 12/12/2023. Assina: Pelo Ministério da Agricultura e Pecuária / FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO - SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2023 ao Convênio Nº 903483/2020. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Convenente: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUARIA, PRODUCAO SUSTENTAVEL E IRRIGACAO, CNPJ nº 93021632000112. SOLICITAMOS PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2024. Valor Total: R$ 292.350,00, Valor de Contrapartida: R$ 5.850,00, Vigência: 12/12/2023 a 30/06/2024. Data de Assinatura: 31/12/2020. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Convenente: GIOVANI BATISTA FELTES, CPF nº ***.865.680-**.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2023, ao Convênio Nº 906088/2020. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, , Unidade Gestora: 130141, Convenente: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GOSTOSO, CNPJ nº 01612396000190. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 151.215,52, Valor de Contrapartida: 7.748,73, Vigência: 31/12/2020 a 29/02/2024. Data de Assinatura: 12/12/2023. Assina: Pelo Ministério da Agricultura e Pecuária / FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO - SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2023, ao Convênio Nº 908115/2020. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, , Unidade Gestora: 130141, Convenente: NUCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARA RURAL - NGPR, CNPJ nº 07825502000109. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 1.912.000,00, Valor de Contrapartida: 2.000,00, Vigência: 31/12/2020 a 29/02/2024. Data de Assinatura: 12/12/2023. Assina: Pelo Ministério da Agricultura e Pecuária / FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO - SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 945815/2023, Nº Processo: 21000069087202312, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: ASSOCIACAO DOS OVINOCAPRINOCULTORES DA BACIA DO SALGADO CNPJ nº 04359585000191, Objeto: realização do III FESTLAVRAS realizado pela
Assosal(Associação dos Ovinocaprinocultures da Bacia do Salgado) no município de Lavras da Mangabeira-CE., Valor Total: R$ 300.000,00, Valor de Contrapartida: R$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000566, Valor: R$ 300.000,00, PTRES: 224768, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 335041, Vigência: 08/12/2023 a 08/12/2024, Data de Assinatura: 08/12/2023, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Convenente: MOISES RODRIGUES PINTO DE MACEDO CPF nº ***.514.883-**.

COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2023 - UASG 130005

Nº Processo: 21000.006713/2023-51.
Pregão Nº 18/2023. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.
Contratado: 29.202.575/0001-79 - RICO SOLUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de veículos de representação sem motorista, além de veículos comuns e utilitários, em caráter eventual, com motorista para o transporte de servidores e pequenas cargas em benefício do Ministério da Agricultura e Pecuária.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 22/12/2023 a 22/12/2024. Valor Total: R$ 2.095.650,00. Data de Assinatura: 14/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 15/12/2023).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2023

Processo: 21000.093323/2021-41. Objeto: registro de preços para eventual aquisição de equipamentos táticos, especificado no item 1, subitem 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 11/2023. Empresa Fornecedora: ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ nº 81.571.010/0001-89, Valor Total: R$ 101.160,00 (cento e um mil, cento e sessenta reais). Vigência: 14/12/2023 a 14/12/2024. Detalhamento da Ata na página da web do MAPA (Atas de Registro de Preços — Ministério da Agricultura e Pecuária (www.gov.br)

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2023

Processo: 21000.093323/2021-41. Objeto: registro de preços para eventual aquisição de equipamentos táticos, especificado no item 1, subitem 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 11/2023. Empresa Fornecedora: NEXT SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº 39.757.934/0001-08, Valor Total: R$ 83.099,40 (oitenta e três mil, noventa e nove reais e quarenta centavos). Vigência: 15/12/2023 a 15/12/2024. Detalhamento da Ata na página da web do MAPA (Atas de Registro de Preços — Ministério da Agricultura e Pecuária (www.gov.br)

COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA INSTITUCIONAL

EDITAL Nº 229/2023

PROCESSO Nº 21000.084541/2023-57
ORGANISMO INTERNACIONAL PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA BRA/IICA/16/001 - SELECIONA CONSULTOR(A) POR PRODUTO
Código: Código: TR/PF/IICA - 24542 - Contratação de consultoria, pessoa física, na modalidade produto, para realizar estudos técnicos especializados, com vistas a subsidiar a revisão da legislação aplicável à área de cooperação internacional relacionadas às atividades da Promoção Comercial do Agronegócio e dar suporte aos projetos relacionados aos Acordos Internacionais, previstos no âmbito da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais do MAPA, no âmbito do PCT BRA/IICA/16001. a) Formação Acadêmica: Diploma, devidamente reconhecido pelo MEC, de conclusão de Nível Superior completo em Direito, ou Administração; Mestrado e/ou Pós-graduação em Direito, Administração ou áreas correlatas ao objeto do presente Termo de Referência (critérios eliminatórios); b) Experiência Profissional: Experiência profissional com consultoria na área jurídica; Experiência profissional na administração pública, seja em âmbito federal, estadual ou municipal (critérios classificatórios); c) Vigência Contratual: 09 (nove) meses; d) Número de Vagas: 01 (uma); e) Outras Informações: Para participar do edital de seleção os candidatos deverão se cadastrar no processo, impreterivelmente até o dia 27/12/2023 às 23h59min00seg. A responsabilidade pelo processo seletivo de serviços técnicos de consultoria é de competência da Entidade Executora Nacional, conforme legislação vigente. A íntegra do edital e o resultado da seleção (após processo seletivo) poderão ser visualizados na página do IICA https://www.iica.org.br/pt/node/75. Fundamento Legal: Decreto nº 5.151, de 22/07/04, Portaria MRE Nº 08 de 04/01/2017.

OTTO CAVALCANTE MEDINA
Diretor Nacional do PCT BRA/IICA 16/001

EDITAL Nº 230/2023

PROCESSO Nº 21000.084528/2023-06
ORGANISMO INTERNACIONAL PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA BRA/IICA/16/001 - SELECIONA CONSULTOR(A) POR PRODUTO
Código: Código: TR/PF/IICA - 24543 - Contratação de consultoria, pessoa física, modalidade produto, para realizar estudos técnicos especializados, com vistas a subsidiar a revisão da legislação aplicável às atividades do Departamento de Negociações Não Tarifárias e Sustentabilidade (DNTS) da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais (SCRI), no âmbito do PCT BRA/IICA/16001. a) Formação Acadêmica: Diploma, devidamente reconhecido pelo MEC, de conclusão de Nível Superior completo em Direito, ou Administração; Mestrado e/ou Pós-graduação em Direito, Administração ou áreas correlatas ao objeto do presente Termo de Referência; Certificado de conclusão de curso avançado da língua inglesa emitido por escola ou centro de idiomas (critérios eliminatórios); b) Experiência Profissional: Experiência profissional com consultoria na área jurídica; Experiência profissional na área acadêmica ou administração pública, seja em âmbito federal, estadual ou municipal (critérios classificatórios); c) Vigência Contratual: 09 (nove) meses; d) Número de Vagas: 01 (uma); e) Outras Informações: Para participar do edital de seleção os candidatos deverão se cadastrar no processo, impreterivelmente até o dia 27/12/2023 às 23h59min00seg. A responsabilidade pelo processo seletivo de serviços técnicos de consultoria é de competência da Entidade Executora Nacional, conforme legislação vigente. A íntegra do edital e o resultado da seleção (após processo seletivo) poderão ser visualizados na página do IICA https://www.iica.org.br/pt/node/75. Fundamento Legal: Decreto nº 5.151, de 22/07/04, Portaria MRE Nº 08 de 04/01/2017.

OTTO CAVALCANTE MEDINA
Diretor Nacional do PCT BRA/IICA 16/001

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 25/2023 - UASG 130056

Número do Contrato: 15/2022.
Nº Processo: 21028.014835/2022-22.
Dispensa. Nº 284/2022. Contratante: SUPERINT.DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/MG. Contratado: 38.292.523/0001-21 - BRIGHT TELECOM LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 15/2022, por até 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião o período de 30/12/2023 até 30/12/2024, conforme autorizado pelo art. 107 da lei nº 14.133.. Vigência: 30/12/2023 a 30/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 1.078,80. Data de Assinatura: 15/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 15/12/2023).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO ADITIVO Nº 1/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, E A EMPRESA RICO SOLUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05,representado neste ato pelo Senhor **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria-Executiva, nomeado pela Portaria nº 568, de 15 de maio de 2024, publicada no DOU de 16 de maio de 2024, portador da matrícula funcional nº 1354613, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RICO SOLUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.202.575/0001-79, sediada no SHIN CA 1, Bloco A, Lote A Sala 372 - Lago Norte, em Brasília/DF, neste ato representada pela Senhora **CAMILA RIBEIRO DA COSTA SOUZA DE MORAES**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.006713/2023-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **PRORROGAR** o prazo da vigência do **Contrato nº 65/2023** por 06 (seis) meses, contemplando-se nesta ocasião o período de **23/12/2024** a **22/06/2025,** nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, ou até a conclusão de novo processo licitatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é **R$ 2.095.650,00** (dois milhões, noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

2.1.1. Considerando-se o prazo de vigência constante na Cláusula Primeira – Objeto, o valor deste Termo Aditivo é de **R$ 1.047.825,00** (um milhão, quarenta e sete mil e oitocentos e vinte e cinco reais).

2.2.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao reajuste de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, desde que atendidos os requisitos preceituados no Termo de Referência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/130005

Fonte: 1000

Programa de Trabalho: 22101.20122.2105.2000.00001

Natureza da Despesa: 339033

Plano Interno: OPERCGLI

Nota de Empenho: 2024NE000090

3.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

4. **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A **CONTRATADA** deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5. **CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO

Representante legal da **CONTRATANTE**

CAMILA RIBEIRO DA COSTA SOUZA DE MORAES

Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Documento assinado eletronicamente por **Camila Ribeiro da Costa Souza de Moraes**, **Usuário Externo**, em 28/11/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO**, **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 28/11/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LIANA BRASIL BERNARDINO**, **Testemunha**, em 28/11/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Costa Fontenele Vieira**, **Testemunha**, em 28/11/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **39210775** e o código CRC **08180786**.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 110161

Número do Contrato: 46/2021.
Nº Processo: 00676.000886/2021-81.
Pregão. Nº 22/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 1ª REGIAO. Contratado: 00.865.761/0001-06 - GK SEGURANCA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993. Vigência: 03/12/2024 a 02/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 340.307,14. Data de Assinatura: 28/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 28/11/2024).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 110102

Número do Contrato: 4/2023.
Nº Processo: 00592.000825/2022-25.
Dispensa. Nº 1/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. DE ADMIN. DA 2ª REGIAO. Contratado: 13.158.112/0001-17 - DIAMANTE SERVICOS ESPECIAIS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 004/2023, por 06 (seis)meses, nos termos do art. 57, inciso ii, da lei n.º 8.666/1993.. Vigência: 12/12/2024 a 11/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 446.634,90. Data de Assinatura: 27/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 27/11/2024).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 110097

Número do Contrato: 9/2022.
Nº Processo: 00588.000111/2022-86.
Pregão. Nº 8/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. DE ADMIN. DA 4ª REGIAO. Contratado: 01.657.361/0001-78 - BRASIL SUL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais1 (um) mês e 3 (três) dias. Fund. Legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata. Vigência: 01/12/2024 a 03/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 24.319,60. Data de Assinatura: 28/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 28/11/2024).

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 110322

Número do Contrato: 10/2022. Número do Processo: 00185.001463/2022-91. Pregão nº 17/2022. Contratante: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Contratado: ORION ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CNPJ: 01.011.976/0001-22. Objeto: prorrogação de vigência contratual. Vigência: 15/12/2024 a 15/12/2025. Data de Assinatura: 19/11/2024.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° Processo: 0266/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de licença para uso de software de Escrituração Fiscal (Sistema Público de Escrituração Digital - SPED) e Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações (EFD Reinf), em conformidade com a Legislação Tributária Federal, Municipal e do Distrito Federal. Fundamento Legal: art. 29, inciso II e art. 40 da Lei 13.303/2016 e pelo Art. 13, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da EBC. Nota de Empenho: 2024NE001759, no valor total de R$ 12.947,20 (Doze mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos). Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, CNPJ: 09.168.704/0001-42. Contratada: Líder Processamento de Dados LTDA, CNPJ: 24.916.363/00001-30. WELLINGTON DE MELO SOUZA. Gerente da Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

N Processo: 0173/2024. Objeto: contratação refere-se à subscrição de 160 (cento e sessenta) licenças do Adobe Creative Cloud Edition 4 - Licenciamento CCE ETLA Enterprise, com suporte técnico e garantia de atualização para as novas versões por um período de 36 (trinta e seis) meses, por meio de Pregão Eletrônico. Total de Itens licitados: 01. Data de Divulgação do Edital: 29/11/2024 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: SCS Ed. 08, Ed. Venâncio Shopping, Bloco B-50/60_1 Subsolo, Asa Sul Brasília/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/115406-5-90032-2024. Entrega das propostas: a partir de 29/11/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das propostas: 11/12/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras.

ANA CLÁUDIA DURÃES
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO

N° Processo: 0200/2024.
A pregoeira comunica aos interessados o resultado do Pregão Eletrônico n° 90028/2024, o qual sagrou-se vencedor o Licitante TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62.

JACINTA F. O. CAETANO
Pregoeira

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 130005

Número do Contrato: 57/2023.
Nº Processo: 21000.023161/2023-46.
Pregão. Nº 14/2023. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA/MAPA. Contratado: 21.347.527/0001-67 - MINAS BRASILIA REVESTIMENTOS E DECORACOES LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual: Acréscimo quantitativo consistente em 2 unidades ao item 4 e 2 unidades ao item 5, o que equivale a aproximadamente 19,48% do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 29.190,00. Data de Assinatura: 28/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 28/11/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 130005

Número do Contrato: 65/2023.
Nº Processo: 21000.006713/2023-51.
Pregão. Nº 18/2023. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA/MAPA. Contratado: 29.202.575/0001-79 - RICO SOLUCOES & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 65/2023 por 06 (seis) meses, contemplando-se nesta ocasião o período de 23/12/2024 a 22/06/2025, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, ou até a conclusão de novo processo licitatório. Vigência: 23/12/2024 a 22/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 1.047.825,00. Data de Assinatura: 28/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 28/11/2024).

COORDENAÇÃO-GERAL DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000002/2024 ao Instrumento código 913735. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Convenente: MUNICIPIO DE JERICO, CNPJ nº 08931495000184. Solicito o aumento de contrapartida de R$ 12.503,33 para R$ 15.950,00. Valor Total: R$ 3.446,67, Valor de Contrapartida: R$ 3.446,67, Vigência: 29/12/2021 a 30/11/2025. Data de Assinatura: 29/12/2021. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Convenente: KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO, CPF nº ***.303.624-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000006/2024 ao Instrumento código 901125. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Convenente: MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS, CNPJ nº 01068014000100. AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA. Valor Total: R$ 32.500,00, Valor de Contrapartida: R$ 32.500,00, Vigência: 31/12/2020 a 30/06/2026. Data de Assinatura: 31/12/2020. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Convenente: CLEITON GONCALVES MARTINS, CPF nº ***.492.931-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2024 ao Instrumento código 921634. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Convenente: MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE, CNPJ nº 15811318000120. Prazo de Vigência contratual. Valor Total: R$ 960.000,00, Valor de Contrapartida: R$ 5.000,00, Vigência: 27/11/2024 a 28/05/2025. Data de Assinatura: 30/12/2021. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Convenente: JOSE MARIA SILVA DA CRUZ, CPF nº ***.495.842-**.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2024, ao Instrumento código 921385. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, , Unidade Gestora: 130141, Convenente: MUNICIPIO DE XAPURI, CNPJ nº 04018560000124. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 191.200,00, Valor de Contrapartida: 200,00, Vigência: 27/12/2021 a 30/06/2025. Data de Assinatura: 28/11/2024. Assina: Pelo Ministério da Agricultura e Pecuária / FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO - SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2024 ao Instrumento código 928028. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Convenente: MUNICIPIO DE PLANALTINA DO PARANA, CNPJ nº 75461442000134. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. Valor Total: R$ 104.707,51, Valor de Contrapartida: R$ 4.432,51, Vigência: 31/12/2024 a 30/09/2025. Data de Assinatura: 30/09/2022. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Convenente: CELSO MAGGIONI, CPF nº ***.803.569-**.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450

Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Bahia
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

TERMO DE CONTRATO

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DA BAHIA

(Processo Administrativo nº 25043.000029/2023-11

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - BAHIA e RICO SOLUCOES & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A União por intermédio do DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA BAHIA - DSEI/BA, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 142, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, na cidade de Salvador/Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0107-33, neste ato representado pelo Coordenador Distrital de Saúde Indígena, Sr. Flávio de Jesus Dias, nomeado pela Portaria nº 415, de 16 de março de 2023, publicada no *DOU* de 17 de março de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RICO SOLUCOES & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.202.575/0001-79, sediada no Condomínio Alto da Boa Vista, Quadra 201, Conjunto 4, Lote 24, CEP 73130-900*, *em* Brasília/DF doravante designado CONTRATADO, *neste ato representada por* Camila Ribeiro da Costa Souza de Moraes, *conforme atos constitutivos da empresa,* tendo em vista o que consta no Processo nº 25043.000029/2023-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 09/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de empresa especializada em locação de veículos, tipo Pick UP, sem motorista, livre de quilometragem, sem combustível, com seguro total e manutenção para atender às demandas do Distrito Sanitário Especial Indígena da Bahia, em regime de empreitada global, nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de veículos, tipo Pick UP, sem motorista, livre de quilometragem, sem combustivel, com seguro total e	4014	UNIDADE	42	R$ 295.575,00	R$ 3.546.900,00

	manutenção. (Mod.: S10/ SIMILAR)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

1. O Termo de Referência;
2. O Edital da Licitação;
3. A Proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

*2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (*doze*) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ 295.575,00 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R$ 3.546.900,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e novecentos reais).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26*/05/2023*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5.1. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5.2. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.5.3. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.5.4. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.5.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.6. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9.1. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9.2. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9.3. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9.4. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.9.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.9.6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.9.9.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.9.9.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.9.9.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. *A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.*

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9.1. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.9.2. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.9.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.9.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.9.5. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.9.6. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.9.7. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.9.8. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.9.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.10. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.11. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.11.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
4. **Multa:**
    1. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    2. *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
        1. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

5. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9.2. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. Gestão/Unidade: 0001/257032
2. Fonte de Recursos: 1002000000
3. Programa de Trabalho: 173241
4. Elemento de Despesa: 339039
5. Plano Interno:
6. Nota de Empenho: 116/2023

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado da Bahia, Seção Judiciária de Salvador/Ba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador/Ba, 20 de junho de 2023.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por **Flávio de Jesus Dias**, **Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 21/06/2023, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Ribeiro da Costa Souza de Moraes**, **Usuário Externo**, em 21/06/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034249512** e o código CRC **C6878592**.

Referência: Processo nº 25043.000029/2023-11 SEI nº 0034249512